



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 789/2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, para os Laboratórios Privados no território do Estado do Rio Grande do Sul (RS), do envio de informação imediata ao Serviço de Referência em Triagem Neonatal do RS (SRTN/RS), que funciona no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) em Porto Alegre, de todo o Teste de Triagem Biológica (Teste do Pezinho) com resultado alterado, em relação as seis doenças testadas na fase IV do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) do Ministério da Saúde (MS)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais; considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS 822, de 06 de junho de 2001, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), conhecido como Teste do Pezinho (TP);

- a Portaria SAS/MS 223, de 26 de junho de 2001, que dispõe sobre os recursos financeiros para o PNTN;

- a Portaria SES/RS nº 34, de 02 de outubro de 2001, que institui a Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN);

- a Portaria SAS/MS nº 438, de 11 de outubro de 2001, que trata da habilitação do estado do Rio Grande do Sul na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) – Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV);

- a Resolução nº 188/07 – CIB/RS, de 17 de outubro de 2007, que trata da implementação, qualificação e operacionalização da triagem neonatal no Estado, define a coordenação da política como de responsabilidade da Saúde da Criança e do Adolescente da Secretaria Estadual da Saúde, define as competências do nível estadual e municipal e do Serviço de Referência Estadual de Triagem Neonatal;

- a Resolução nº 240/07 - CIB/RS, de 14 de novembro de 2007, que define o Laboratório de Referência para Triagem Neonatal para os municípios do Rio Grande do Sul será o Laboratório do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, fazendo parte do Serviço de Referência em Triagem Neonatal do RS (SRTN-RS) e que o município de Porto Alegre manterá, com todos os gestores municipais,

- termo de garantia de acesso integral e de qualidade aos serviços prestados na Triagem Neonatal;

- a Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009, que define os objetivos e as metas do Pacto pela Vida, entre os quais está a redução da mortalidade materna e infantil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- a Portaria nº 4279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

- a Resolução nº 083/11 – CIB/RS, de 14 de abril de 2011, que trata da implementação, qualificação e operacionalização da triagem neonatal da Fibrose Cística no Estado – Fase III do PNTN;

- a Portaria MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha, no âmbito do SUS, que visa assegurar à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;

- a Portaria MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que preconiza o desenvolvimento de ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal;

- a Portaria MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave (ou potencialmente grave) e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

- a Resolução nº 066/13 – CIB/RS, de 08 de março de 2013, que trata da implementação, qualificação e operacionalização da Linha de Cuidado Integral às Pessoas com Doença Falciforme;

- a Resolução nº 591/13 – CIB/RS, de 11 de novembro de 2013, que trata da implementação, qualificação e operacionalização da triagem neonatal da Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase no Estado – Fase IV do PNTN;

- a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e institui incentivos financeiros de custeio;

- a necessidade de iniciar tratamento em pacientes portadores de doença do teste do pezinho, com até 15 (quinze) dias de vida, conforme norma técnica do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) do Ministério da Saúde e evidências científicas atuais, pelo risco de ocorrência de retardo mental e óbito se este tratamento não for iniciado em tempo hábil;

-que algumas famílias realizam o TP no âmbito exclusivo privado e/ou convênios e optam por manter o seguimento na rede privada, não aderindo ao fluxo de diagnóstico e tratamento existente no SRTN/RS no âmbito do SUS- com suas peculiaridades. No entanto na rede privada não existe um fluxo organizado para diagnóstico e tratamento, bem como para a busca ativa nos casos de TP alterado, o que pode retardar o diagnóstico e conseqüentemente o tratamento em tempo hábil;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar obrigatória a informação imediata (no mesmo dia) ao SRTN/RS situado no HMIPV em Porto Alegre, dos Testes do Pezinho (TP) com resultado alterado, para as seis doenças da Fase IV do PNTN/MS: Hipotireoidismo Congênito, Fenilcetonúria, Hemoglobinopatias, Fibrose Cística, Hiperplasia Adrenal Congênita e Deficiência de Biotinidase realizado por todo e qualquer laboratório de análises clínicas que realize o TP, no território do RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º – Esta informação deverá ocorrer na forma de preenchimento de uma FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA SRTN de EXAMES ALTERADOS REDE PRIVADA (anexo I) destinada ao SRTN/RS, por meio do endereço eletrônico definido (srtn@hmipv.prefpoa.com.br). Deverá ser enviada, na medida em que os resultados forem se revelando alterados, na rotina dos laboratórios e com uma periodicidade diária de envio;

Art. 3º – Na referida Ficha de Encaminhamento (anexo I) deverá constar a identificação do RN e de seus responsáveis, com os respectivos endereços e telefones para que o SRTN/RS possa realizar o contato com os pais deste RN, explicando de maneira clara a alteração encontrada, e os riscos de complicação caso não ocorra o encaminhamento, bem como, disponibilizando o mesmo fluxo oferecido ao RN com resultado do TP alterado acompanhado pelo SUS, no SRTN/RS/HMIPV, para iniciar a confirmação diagnóstica, o tratamento oportuno e o acompanhamento permanente.

Art. 4º Nas situações em que a família optar pelo seguimento na rede privada será solicitado aos responsáveis pela criança, a assinatura do TERMO DE NÃO ADESÃO AO ACOMPANHAMENTO NO SRTN/RS (anexo II).

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - PORTARIA SES Nº 789/2020.

FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA SRTN de EXAMES ALTERADOS REDE PRIVADA

Todo exame de triagem neonatal que não foi realizado pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal do Estado do Rio Grande do Sul e que der resultados, em papel filtro, alterado para as seguintes doenças/marcador:

- Fenilcetonúria/ FAL
- Hipotireoidismo Congênito/TSH ou T4
- Hiperplasia Adrenal Congênita/ 17-OHP
- Fibrose Cística/ IRT
- Hemoglobinopatias /Perfil Hb
- Deficiência de biotinidase / Atividade biotinidase

Deverá, com urgência, preencher os seguintes dados e encaminhar a ficha, junto com cópia do resultado alterado, para o e-mail do SRTN-RS (srtn@hmipv.prefpoa.com.br).

O SRTN irá receber a ficha completa e o resultado, e será responsável pelos encaminhamentos necessários, a fim de dar seguimento na investigação do teste alterado.

NOME DO RN _____
 NOME DA MÃE _____
 DN ___/___/_____
 DATA COLETA ___/___/_____
 PESO AO NASCIMENTO _____(g)
 PREMATURIDADE (<37 semanas): SIM: _____ NÃO: _____
 COLETA AMBULATORIAL () _____
 COLETA HOSPITALAR () NOME DO HOSPITAL _____
 PEDIATRA RESPONSÁVEL _____
 CONTATO TEL DO PEDIATRA RESPONSÁVEL _____
 CONTATO EMAIL DO PEDIATRA RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____ COMPLETO _____ RN _____
 MUNICÍPIO ORIGEM do RN _____
 TELEFONES CONTATO RN _____

NOME	LABORATÓRIO	RESPONSÁVEL	PELA	COLETA
MUNICÍPIO LABORATÓRIO _____				LABORATÓRIO
EMAIL _____				LABORATÓRIO
TELEFONES _____				CONTATO
LABORATÓRIO	RESPONSÁVEL	PELO	PREENCHIMENTO	DA FICHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 789/2020.

TERMO DE NÃO ADESÃO AO ACOMPANHAMENTO NO SRTN-RS

Nome do RN: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

Nome da Mãe: _____

Segundo a Portaria GM/MS n.º 822 de 06 de junho de 2001, é de responsabilidade do SRTN-RS a realização da triagem neonatal (teste do pezinho), a confirmação diagnóstica e o fluxo de seguimento dos RN com exames alterados.

O responsável legal do RN com triagem neonatal alterada para _____, junto com o médico e/ou equipe do Hospital - UTI Neonatal que acompanha o RN optam em não realizar o fluxo de investigação e o seguimento no Serviço de Referência em Triagem Neonatal – SRTN-RS, contrariando a Portaria 822 e assumindo a responsabilidade deste acompanhamento perante a Coordenação de Triagem Neonatal/Saúde da Criança do estado do Rio Grande do Sul.

Local: _____

Data: ___/___/___

Nome do Médico Responsável:

Nome do Responsável:

Assinatura do Médico Responsável:

Assinatura do responsável:
